



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.891 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.025.

ALTERA O DECRETO Nº 4.504, DE 09 DE MAIO DE 2.022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1º. Fica ALTERADA a redação do Art. 2º, do Decreto nº 4.504, de 09 de maio de 2022 também com a inclusão do parágrafo quinto, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares serão conduzidos por Comissão Permanente, composta por até 06 (seis) funcionários públicos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) deles efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria municipal.

§5º - Dentre os indicados, o presidente poderá ser de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal que terá como tarefa a distribuição dos processos entre os membros da Comissão Permanente;

Art. 2º. Fica ALTERADA a redação do Art. 14, do Decreto nº 4.504, de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 14 – O indiciado será citado para acompanhamento do processo Administrativo Disciplinar e terá direito a vista dos autos na repartição e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, especificar as provas que pretende produzir, apresentando o rol de testemunhas, se for o caso.

Art. 3º. Fica ALTERADA a redação do Art. 21, do Decreto nº 4.504, de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

“Art. 21 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do indiciado, que será intimado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.”

Art. 4º. Fica ALTERADA a redação do Art. 27, §1º, do Decreto nº 4.504, de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 1º - O Relatório será sempre conclusivo quanto à inocência, ou à responsabilidade do empregado, devendo ser dado vistas ao indiciado para eventual manifestação sobre o mesmo, no prazo de 03 (três) dias úteis.”

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de setembro de 2025.



VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo